



LEI Nº 618/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**EMENTA:** Assegura a meia-entrada e meia-passage em nos transportes coletivos e casas de diversão deste município e dá outras providências.

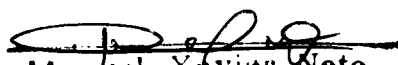
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus das redes públicas, particular e técnica, assim também como os estudantes universitários de São Joaquim do Monte, o pagamento de meia-entrada e meia passagem do valor efetivamente cobrado nos transportes coletivos, urbanos, rurais, e para os distritos e vilas, e para ingresso em casas de diversão, shows, teatros, cinemas, estádios, ginásios, clubes, piscinas, parques aquáticos, e outros que por natureza propiciem serviços de lazer e entretenimento.

Parágrafo 1º - Sendo beneficiados por esta lei exclusivamente os estudantes regularmente matriculados em unidades de ensino público, particulares e técnicos, de primeiro e segundo grau, assim também como os estudantes universitários, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, tanto no ato da compra do ingresso bem como na portaria de centros de atividades de lazer e entrada dos coletivos urbanos e rurais.

Parágrafo 3º - A emissão das carteiras será de responsabilidade da UBES – (UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS), UNE – (UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES), UMBREPE – (UNIÃO DA MICRORREGIÃO DO BREJO PERNAMBUCANO DOS ESTUDANTES), USAES (UNIÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE), UEIPE – (UNIÃO DOS ESTUDANTES DO INTERIOR DE PERNAMBUCO), podendo assim apenas entidades, confeccionar e comercializar as carteiras, revogando-se outras, sob fiscalização e supervisão da secretaria municipal de educação.

  
**Manuel Xavier Neto**  
Diretor de Pessoal  
Mat. 313-3

**PUBLICADA EM 28/03/2018**  
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte  
Servidor: MANUEL XAVIER NETO  
Cargo: SECRETÁRIO DE PESSOAL  
Mat. Nº 315-3

Av. Estácio Coimbra, 45, Centro, São Joaquim do Monte, PE, CEP 55670-000.

Contato: (81) 3753-1156 // psjmonte@uol.com.br - CNPJ: 10.122.661/0001-43



Art. 2º - O Governo Municipal regulamentará os modelos das carteiras, em comum acordo com as entidades estudantis responsáveis pelas emissões, atentado para as questões de autenticidade e intransferibilidade das identificações.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, verificar eventuais denúncias de inautenticidade das carteiras ou seu uso indevido, devendo, para tal, requisitar documentos comprobatórios junto aos educandários, entre outras providências.

Art. 4º - O Governo Municipal, à luz do Código de Defesa do Consumidor, atuará a fim de assegurar tanto os direitos dos estudantes como o dos empresários responsáveis pelos estabelecimentos constantes no Art. 1º desta lei.

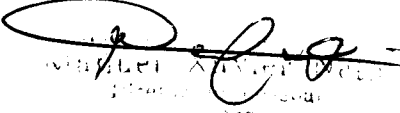
Art. 5º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete, mediante Decreto, regulamentar a presente lei, inclusive estabelecer critérios de multas quanto ao seu não cumprimento, e que o valor correspondente as respectivas multas sejam destinadas às associações sociais deste município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Joaquim do monte, 28 de março de 2018.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR  
PREFEITO

PUBLICADA EM 28/03/2018  
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte  
Servidor: MAURICE XAVIER NOVO  
Cargo: DIRETOR DE ACESSO  
Mat. Nº 315-3

  
Maurício Xavier Novo  
Diretor de Acesso  
Mat. Nº 315-3